



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº. 025/2015

11/06/2015

SÚMULA: Autoriza o tráfego de bicicletas de pequeno porte e de ciclos no interior de **PRAÇAS, PARQUES e CALÇADÕES**, desde que conduzidos por crianças de até dez anos.

A Prefeita do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições torna público que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado, em caráter de exceção, o uso de bicicletas de pequeno porte e de ciclos nas praças, parques e calçadões.

§ 1º - A autorização só é aplicável para usuário que seja criança de até 10 anos, que não coloque em risco a integridade física dos demais usuários dos referidos espaços e que não esteja causando prejuízo ao patrimônio público.

§ 2º - Na Pista de Caminhada do Parque Aquático Alcindo Natel de Camargo a autorização é válida para os horários das 09:00 às 17:00, todos os dias da semana.

Art. 2º. Nos termos da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – o Código Nacional de Trânsito e para efeitos desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

- I. BICICLETA - veículo de propulsão humana, dotado de duas rodas.
- II. CICLO - veículo de pelo menos duas rodas a propulsão humana.
- III. CALÇADA - parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos.

Art. 3º. Para a segurança das crianças, a autorização só é aplicável para as áreas internas das praças, parques e calçadões, excluindo-se as calçadas - delimitadores com as vias de circulação de veículos.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul fica obrigada a sinalizar os espaços compreendidos pela autorização com placas de **“PERMITIDO O TRÁFEGO DE BICICLETAS DE PEQUENO PORTE CONDUZIDAS POR CRIANÇAS DE ATÉ 10 ANOS”**, além de orientar aos Guardas Patrimoniais do município sobre os procedimentos a serem adotados.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul, 11 junho de 2015.


SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA